



TERMO DE CREDENCIAMENTO

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.469 DE 20 DE JANEIRO DE 2023, pelos termos a seguir:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 92.399.153/0001-71, com sede na Avenida Silva Tavares, 1127, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ADÃO JULCEMAR ALTMEYER**, brasileiro, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e

INSTITUICAO COMUNITARIA DE CREDITO CENTRAL - RS - ICCC-RS, inscrita no CNPJ nº 04.980.817/0001-24, com sede na Rua Riachuelo, nº 072, no Município de Santa Maria, RS, instituição operadora de Microcrédito Produtivo Orientado, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO(A)**; acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Constitui objeto do presente termo o Credenciamento da instituição de microcrédito acima identificada, para execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, instituído pela Lei Municipal Nº 2.469, de 20/01/2023, que tem como objeto a concessão de Microcrédito Produtivo Orientado aos Microempreendedores Individuais - MEI e às Microempresas – ME e agroindústrias, com subsídios do Poder Executivo Municipal, regulamentada conforme Decreto Municipal nº 010/2023, de 24 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da Instituição de Microcrédito Produtivo Orientado **CREDENCIADA**:

- a) Indicar Agente de Crédito responsável pelo atendimento e recebimento da documentação de habilitação dos Microempreendedores Individuais – MEI e das Microempresas – ME, dos Produtores Rurais (agroindústria familiar) interessados na contratação do microcrédito produtivo orientado;
- b) analisar a documentação de habilitação, seleção dos Microempreendedores Individuais – MEI e das Microempresas – ME, Produtores Rurais (agroindústria familiar), conforme critérios definidos na Lei Municipal Nº 2.469, de 20/01/2023
- c) orientar o empreendedor, no local da atividade, avaliando as suas necessidades, condições do empreendimento e as possibilidades de pagamento do financiamento;

[Handwritten signatures in blue ink]



- d) fazer o levantamento socioeconômico detalhado, após visita e conversa com o empreendedor em seu local de trabalho, com a avaliação do empreendimento e da capacidade de realização de metas;
- e) realizar os atos de contratação do microcrédito produtivo orientado, diretamente com o tomador do microcrédito, fazendo constar dentre as cláusulas contratuais o regramento do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado instituído pela Lei Municipal Nº 2.469, de 20/01/2023, em especial, a advertência de que o pagamento das últimas três parcelas, com subsídio do Poder Público Municipal, está condicionado a quitação, em dia, das 10 (dez) primeiras prestações;
- f) informar mensalmente à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços a quantidade de operações de microcrédito produtivo orientado formalizadas, com a apresentação de relatório que deverá conter: o número do contrato, o nome e CNPJ do empreendedor tomador do microcrédito, a data da assinatura do contrato e o valor da contratação;
- g) realizar o controle e dar publicidade à lista de espera, e proceder a análise dos critérios de desempate definidos no § 3º do art. 7º da Lei Municipal Nº 2.469, de 20/01/2023, para fins de concessão do crédito;
- h) observar o limite de liberação de crédito, que não poderá superar o valor previsto na LOA, sob pena de estar obrigada a arcar com o pagamento do subsídio com recursos próprios;
- i) informar à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, após a quitação em dia das 10 (dez) primeiras parcelas do financiamento, a relação de tomadores de microcrédito aptos a receber o subsídio do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, devendo constar, no relatório de informação, o CNPJ, o nome da empresa beneficiada e o saldo das 3 (três) últimas parcelas a pagar com subsídios municipais, para fins de empenho prévio do valor correspondente;
- j) proceder a baixa dos boletos das últimas 3 (três) parcelas do financiamento, após o pagamento em dia das 10 (dez) primeiras parcelas pelo tomador, e emitir e encaminhar à SDE, juntamente com o comprovante de baixa dos boletos, a nota fiscal correspondente para depósito do valor das 3 (três) últimas prestações, na conta corrente indicada pela operadora de microcrédito no ato do credenciamento;
- k) responsabilizar-se integralmente pela contratação, liberação, acompanhamento e cobrança dos financiamentos de microcrédito produtivo orientado, bem como pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação de profissionais para a execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado;







- l) desenvolver ferramenta de controle relacionado aos subsídios das parcelas dos financiamentos, disponibilizando o acesso dessa ferramenta à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços - Sala do Empreendedor, em tempo real, para acompanhamento e monitoramento;
- m) informar à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços os cursos e treinamentos indicados para a qualificação dos empreendedores tomadores de microcrédito, beneficiário do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, objetivando a oferta de capacitação e qualificação dos beneficiários;
- n) apresentar ao Gestor do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo orientado Plano de Trabalho detalhado da execução do programa, observadas as condições e requisitos estabelecidos na Lei Municipal Nº 2.469, de 20/01/2023;
- o) abster-se de exigir dos empreendedores tomadores de microcrédito produtivo orientado a abertura de conta e o pagamento de taxas e tarifas relacionadas à operação, sob pena de descredenciamento.

2.2. São obrigações do Município de Saldanha Marinho, na condição de CREDENCIANTE:

- a) exigir o cumprimento das condições de habilitação das operadoras de microcrédito credenciadas e fiscalizar a execução do programa e cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 8º deste Decreto, durante todo o prazo de vigência do Termo de Credenciamento;
- b) indicar o Gestor e o servidor responsável pela fiscalização da execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, na forma da lei;
- c) efetuar o pagamento do subsídio conforme autorizado pela Lei Municipal Nº 2.469, de 20/01/2023, mediante crédito em conta corrente indicada pela operadora de crédito credenciada, após a comprovação da baixa dos últimos três boletos de pagamento, a cargo da operadora de microcrédito, limitado anualmente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- d) informar mensalmente às instituições operadoras do microcrédito produtivo orientado credenciadas o valor previsto em rubrica orçamentária específica, conforme a Lei de Orçamento Anual - LOA, para o financiamento das parcelas com subsídio municipal;
- e) divulgar, mensalmente, o número de empreendedores beneficiados com o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado e a quantidade de parcelas quitadas com subsídios do Poder Público Municipal;
- f) disponibilizar espaço físico para a instalação de Posto de Atendimento do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado às operadoras de microcrédito credenciadas.







CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos anuais (limitado ao prazo de 60 meses), por interesse da administração e com anuência da instituição credenciada, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação subsequente.

3.2. A prorrogação do termo de credenciamento ocorrerá de forma automática sempre que houver contrato de microcrédito produtivo orientado vigente, devendo a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços comunicar ao Setor de Compras Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço pelo(s) credenciado(s), podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má-prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.2. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, a instituição que possuir no Contrato Social integrante e/ou Pessoa Física servidor público ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer cargo eletivo.

4.3. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

4.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que atendida eventual demanda existente e que não haja contrato de microcrédito produtivo orientado vigente, devendo ser comunicado, preenchidas estas condições, o interesse de descredenciamento com prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

4.5. Será descredenciada, a qualquer tempo a instituição que não mantiver, durante a vigência do Termo de Credenciamento, as mesmas condições que admitiram o seu credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

5.1. O credenciado que deixar de cumprir, falhar ou fraudar quaisquer das cláusulas na execução do objeto do credenciamento ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios e será descredenciado no SICAF ou qualquer sistema de cadastramento

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



de fornecedor, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa e demais cominações legais.

5.2. No caso de descumprimento das obrigações previstas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Credenciamento o CREDENCIANTE notificará ao CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justifique, por escrito, os motivos do inadimplemento.

5.2.1. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes, imprevistos sem culpa do CREDENCIADO;
- b) falta ou culpa do CREDENCIANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código Civil Brasileiro.

5.3. O CREDECIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, poderá aplicar multa ao credenciado.

5.3.1. Em caso de negativa injustificada da execução do serviço que é objeto do credenciamento, e descumprimento das obrigações descritas no Item 2.1, posteriormente a conclusão do processo administrativo, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por ocorrência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de dois anos, conforme inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/1993.
- c) em qualquer hipótese de descumprimento, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa, o descredenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

I. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo CREDENCIADO;

II. Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE;



- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução do objeto do credenciamento;
- c) quando ficar evidenciada a incapacidade do CREDENCIADO para dar execução satisfatória ao objeto do Termo de Credenciamento;
- d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;
- e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria de Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR

A execução, gestão e fiscalização do presente Termo de Credenciamento, ficará a cargo da Secretaria de Administração e Fazenda, sob a responsabilidade do Secretário Amauri José Neuwald – Gestor e Fiscal do Credenciamento.

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 68/2023, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores da Lei Municipal Nº 2.469, de 20/01/2023, regulamentada conforme Decreto Municipal nº 010/2023, de 24 de janeiro de 2023, Legislação Federal que regulamenta o Microcrédito Produtivo Orientado, em âmbito nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Barbara do Sul-RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.







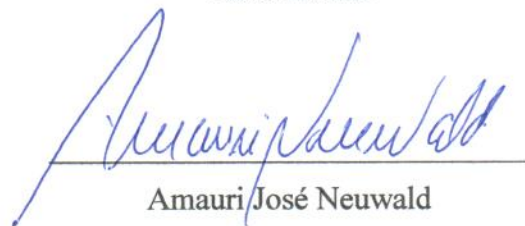
Saldanha Marinho, 14 de setembro de 2023.



Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito



Instituição de Microcrédito Produtivo Orientado
Credenciada



Amauri José Neuwald
Gestor e Fiscal do Credenciamento